

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № _____, DE 2021.

Dispõe sobre o direito das lactantes amamentarem seus filhos durante as etapas dos concursos e seleções públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife.

- Art. 1º Fica estabelecido o direito das lactantes amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização dos concursos e seleções públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife.
- Art. 2º O direito de que trata o art. 1º dar-se-á durante a realização das provas ou das etapas avaliatórias dos concursos e seleções públicos, por meio da prévia solicitação à instituição organizadora.

Parágrafo único. A prova da idade do filho será feita mediante:

- I declaração no ato de inscrição do concurso ou seleção pública; e
- II apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.
- Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

- Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
 - § 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 19 de Agosto de 2021.

DODUEL VARELA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a amamentação é a melhor maneira de alimentar a criança nos primeiros meses de vida, é ideal para o crescimento saudável e para o seu desenvolvimento. O leite materno é o alimento natural para os bebês, ele fornece toda a energia e os nutrientes de que o recém-nascido precisa nos primeiros meses de vida.

O direito ao aleitamento materno possui proteção integral, portanto é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o seu exercício com absoluta prioridade, bem como colocar a salvo a mamãe e o bebê "de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, da Constituição Federal de 1988).

Assim, o Projeto em comento assegura a amamentação de filhos de até 6 meses de idade durante as provas e outras etapas de concursos e seleções públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife. A Proposta estabelece que a mãe indicará um acompanhante responsável pela guarda da criança durante a realização do concurso. O acompanhante, que deverá chegar ao local até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficará com a criança em local próximo, reservado à amamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela
Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Deve-se salientar que o Estado de Goiás, por meio do art. 73 da Lei Estadual nº 19.587/2017, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a

tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A

legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de

tamanho significado.

Diante do exposto, pedimos a apreciação dos Pares desta Casa Legislativa a este Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Recife, 19 de Agosto de 2021.

DODUEL VARELA
Vereador